Prefeitura de Brasileira
Cidade de todos.

ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO DE BOMBAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA H DE BRITO PINHO - ME, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI, inscrito no CNJP/MF sob o CNPJ nº 41.522.236/0001-75, situada na Av. Candido Mendes, 85 – Centro - CEP 64.265-000 – Brasileira (PI), neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Carmen Gean Veras de Meneses, CPF nº 420.604.273-04, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **H DE BRITO PINHO - ME,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.610.412/0001-37, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 684, na cidade de Piracuruca - PI, representada neste ato por Hélio de Brito Pinho, Empresário RG nº 4.065.904, CPF 073.195.513-73, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterada a ***Cláusula sétima (Da Vigência)*** **do Contrato/Pregão Presencial nº. 010/2020**, sendo que a validade deste instrumento inicialmente no dia **31 de dezembro de 2020**, será prorrogado por 04 (quatro) meses e passará a ter vigência para efeitos de pagamentos até o dia **30 de abril de 2021**.

CLAUSULA SEGUNDA (Do Valor) o contrato será aditivado apenas o Lote 02, ficando o valor do presente aditivo contratual de R$ 43.650,00 (quarenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA
O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.
E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Brasileira-PI, 31 de Dezembro de 2020.

CARMEN GEAN VERAS DE MENESES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI
CONTRATANTE

Hélio de Brito Pinho.
H DE BRITO PINHO - ME
CONTRATADA

Prefeitura de Brasileira
Cidade de todos.

ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO DE BOMBAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA H DE BRITO PINHO - ME, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI, inscrito no CNJP/MF sob o CNPJ nº 41.522.236/0001-75, situada na Av. Candido Mendes, 85 – Centro - CEP 64.265-000 – Brasileira (PI), neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Carmen Gean Veras de Meneses, CPF nº 420.604.273-04, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **H DE BRITO PINHO - ME,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.610.412/0001-37, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 684, na cidade de Piracuruca - PI, representada neste ato por Hélio de Brito Pinho, Empresário RG nº 4.065.904, CPF 073.195.513-73, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterada a ***Cláusula sétima (Da Vigência)*** **do Contrato/Pregão Presencial nº. 010/2020**, sendo que a validade deste instrumento inicialmente no dia **30 de abril de 2021**, será prorrogado por 04 (quatro) meses e passará a ter vigência para efeitos de pagamentos até o dia **31 de agosto de 2021**.

CLAUSULA SEGUNDA
O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.
E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Brasileira-PI, 30 de abril de 2021.

CARMEN GEAN VERAS DE MENESES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI
CONTRATANTE

Hélio de Brito Pinho.
H DE BRITO PINHO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: